



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI 26 / 196

APROVADO NA SESSÃO 3071
DE 03 / 12 / 96 POR unanimidade
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 03 / 12 / 96

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS,
APRESENTAREM DECLARAÇÃO ANUAL
DE MATRÍCULA ESCOLAR."**

Marcos
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

Art. 1º - Ficam os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes até 18 anos, residentes no município de Paulo Afonso, na obrigação de apresentarem anualmente, declaração de matrícula escolar dos filhos ou pupilos, ao setor de pessoal da empresa ou órgão onde trabalham.

Parágrafo Único - Todas as empresas, instituições, órgãos públicos ou privados, em atividade no município de Paulo Afonso, ficam obrigados a exigir de seus funcionários ou servidores, declaração anual de matrícula, com suas respectivas justificativas.

Art. 2º - Ficam as empresas, instituições, órgãos públicos ou privados, obrigados a comunicarem até o dia 15 de janeiro de cada ano ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Paulo Afonso, os nomes dos pais ou responsáveis que se negaram a fornecer a declaração da matrícula, com suas respectivas justificativas.

Parágrafo Único - Deverá constar da justificativa, declaração da não existência de vaga na Rede Pública de Ensino ou Declaração da Delegacia Regional de Educação da não existência de Escola Pública no bairro onde reside o declarante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1996

Atesto o Recebimento *pxetu: 392/96*

Em 10 de junho de 1996

Sealucia
Câmara

Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -